



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS  
CNPJ 08.741.688/0001-72

LEI Nº1146/2010

Em 18 de maio de 2010.

Registrado às fls 610a62 do livro de  
Registro de Leis nº 13  
Em, 19 de Maio de 2010  
Amedo

**Reajusta vencimentos dos servidores  
deste município e dá outras providências.**

O **Prefeito Constitucional do Município de Pocinhos**, Estado da Paraíba, Faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a elevar para R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), o valor dos vencimentos dos servidores deste município que percebem o equivalente ao salário mínimo nacional.

**Art. 2º** - O reajuste de que trata o caput do artigo anterior está fixado em 9,68 % (nove vírgula sessenta e oito por cento), calculado sobre os vencimentos anteriores.

**Art. 3º** - Para atender os encargos de que trata o artigo 1º desta Lei, o Poder Executivo suplementará as dotações do orçamento vigente, utilizando, para tanto, recursos orçamentários atualmente existentes, podendo anulá-los de forma total ou parcial.

**Art.4º** - Esta Lei entrará em vigor a partir desta data, retroagindo os seus efeitos jurídicos a 04 de janeiro do ano em curso.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE POCINHOS,

EM 18 DE MAIO DE 2010.

**ARTHUR BOMFIM GALDINO DE ARAÚJO**  
Prefeito Constitucional